

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS

---

**Regimento Interno do Colegiado Acadêmico  
dos *Campi* - CADEM**

Aprovada pela Resolução nº034/2010 – Conselho Superior/IFSULDEMINAS, de 31/03/2010

---

Março/2010

GOVERNO FEDERAL



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Eliezer Moreira Pacheco

Reitor do IF Sul de Minas  
Rômulo Eduardo Bernardes da Silva

Pró-Reitor de Administração e Planejamento  
Alexandre Fonseca D'Andrea

Pró-Reitor de Ensino  
Sérgio Pedini

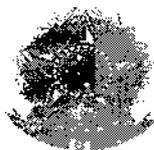
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional  
Elaine Maria Ferreira Gomes dos Santos

Pró-Reitor Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
Bruno Senna Correa

Pró-Reitor de Extensão  
Renato Ferreira de Oliveira

**Identificação das Entidades**

Nome do Instituto					CNPJ	
<b>Instituto Federal do Sul de Minas Gerais</b>					10.648.539/0001-05	
Nome do Dirigente						
<b>RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA</b>						
Endereço do Instituto					Bairro	
<b>Rua Ciomara Amaral de Paula, 167</b>					<b>Medicina</b>	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail	
<b>Pouso Alegre</b>	<b>MG</b>	<b>37550-000</b>	<b>(35)3421-9371</b>		<b>reitoria@ifsuldeminas.edu.br</b>	
Nome da Entidade Mantenedora					CNPJ	
<b>UNIÃO</b>						
Nome do Dirigente						
Endereço da Entidade Mantenedora					Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail	
Denominação do Instituto (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia)						
<b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais</b>						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (0XX35) 3449-6150/F-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 034/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

*Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da CADEM.*

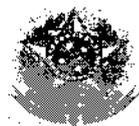
O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Alexandre Fonseca D'Andrea, nomeado pela Portaria número 004 de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 31 de março de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** a Minuta do Regimento Interno do Colegiado Acadêmico dos Campi (CADEM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2010.

**Alexandre Fonseca D'Andrea**  
**Presidente Substituto do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** O Colegiado Acadêmico (CADEM) é órgão consultivo, que integra a estrutura de cada *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo com informações da comunidade e zelar pela correta execução de suas políticas acadêmicas.

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

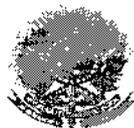
#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art.2º.** O Colegiado Acadêmico é constituído:

- I. Pelo Diretor-Geral do *Campus*, ou pelo Diretor ou Chefe de Departamento no caso de núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico, que preside o Colegiado;
- II. Pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento;
- III. Pelo Diretor Departamento de Desenvolvimento Educacional;
- IV. Por 1 (um) representante dos servidores docentes, eleito pelos seus pares;
- V. Por 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;
- VI. Por 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação, eleito pelos seus pares;
- VII. Por 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo Diretor-Geral dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

**§1º.** Na ausência e impedimento do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado será assumida pelo Diretor de Administração e Planejamento.

**§2º.** Será assegurada a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

§3º. Os *campi* atuais deverão criar seus Colegiados a partir da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior.

§4º. Os novos *campi* deverão instituir o Colegiado Acadêmico no prazo de um ano a partir da data de sua instalação.

§5º. Para os membros efetivos do Colegiado Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§6º. Os membros do Colegiado Acadêmico identificados nos incisos I, II e III do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo.

§7º. Os membros do Colegiado Acadêmico identificados nos incisos de IV a VII terão mandato com duração de um ano, tendo como referência o ano letivo permitido uma recondução para o período imediatamente subsequente.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.3º. Ao Colegiado Acadêmico compete:

I. Aprovar internamente e encaminhar ao CEPE, os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II. Apreçar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do *campus*;

III. Apreçar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

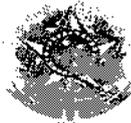
IV. Apreçar a oferta anual de vagas do *campus* de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V. Apreçar os dados orçamentários do *campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI. Apreçar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;

VII. Avaliar as necessidades, dimensionamento a solicitação de movimentação de servidores bem como a definição sobre a destinação de vagas para docentes;

VIII. Analisar as solicitações dos alunos no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- IX. Deliberar sobre questões que prejudiquem o andamento normal do *campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade;
- X. Definir sobre linhas de pesquisa e extensão do *campus*;
- XI. Apreciar o Relatório Anual de Gestão do *campus*;
- XII. Criar grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;
- XIII. Apreciar propostas de atualização do Regimento Interno do *campus*, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior;
- XIV. Elaborar e recomendar sobre outras questões submetidas à sua apreciação;
- XV. Aprovar o funcionamento dos Colegiados dos Cursos do *campus*.

**Art.4º.** Ao Presidente do Colegiado compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta das reuniões e presidir os trabalhos;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Colegiado, coordenando os debates;
- V. Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VI. Nomear as comissões ou grupos de trabalho indicados pelo colegiado.

**Art.5º.** Ao Secretário compete:

**Parágrafo único.** O Colegiado Acadêmico será Secretariado pelo Chefe de Gabinete do *campus* e quando do impedimento deste, assumirá um servidor designado pelo Presidente.

- I. Lavrar e ler as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Transmitir aos membros os avisos de convocações do Colegiado quando autorizado/a pelo Presidente;
- IV. Ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Colegiado;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

V. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

VI. Organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

VII. Encaminhar à Comunicação Social, resumo da Ata de cada reunião, para publicação no instrumento de divulgação oficial do *campus*;

VIII. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado/a pela Presidência do Colegiado.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art.6º.** O Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que exija quorum especial, previsto neste Regimento.

I. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato ao Presidente do Colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente;

II. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente;

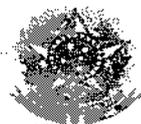
III. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum;

IV. O membro do respectivo órgão participará da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, sem direito a manifestar-se sobre a mesma;

V. As reuniões, que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI. As reuniões são lavradas em ata lida, aprovada e assinada na mesma sessão.

**Art.7º.** O Colegiado Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por convocação de 2/3(dois terços) de seus membros designados e empossados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS CAA/7 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**Art.8º.** O "quorum" mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros do Colegiado na lista de presença.

**Art.9º.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, 48 horas (quarenta e oito horas), salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Colegiado.

**Art.10.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao membro do Colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

**Art.11.** As reuniões do Colegiado serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

**Parágrafo único.** Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS.

**Art.12.** Cada reunião terá 3(três) partes distintas, a saber:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia; e
- III. Informações Gerais.

**§1º.** O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Colegiado e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

**§2º.** A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e/ou votação das matérias constantes da pauta.

**§3º.** A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Colegiado e do IFSULDEMINAS feitos pelos membros do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DOS C.A.M.P. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.13.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

**Art.14.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

**Art.15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2010.